



Handwritten signature and initials:
Ruf.
Paulo da Silva

Projecto de Decreto Legislativo Regional

Alterações à Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa Regional

Considerando a experiência adquirida ao longo dos anos, o progressivo desenvolvimento da actividade parlamentar e as novas exigências do funcionamento da Assembleia Legislativa Regional;

Considerando a necessidade de dotar os partidos representados na Assembleia dos recursos técnicos permanentes indispensáveis;

Considerando que se justifica melhorar as condições mínimas de apoio administrativo aos deputados em cada uma das Ilhas.

Os deputados abaixo assinados propõe nos termos estatutários e regimentais, o seguinte:



[Handwritten signatures and initials]
Paulo Sebastião

Artigo 1º

O artigo 13º e o Quadro II anexo ao Decreto Legislativo Regional nº9/86/A, de 20 de Março, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 13º

1- Cada partido representado na assembleia Legislativa Regional tem direito a propor à Mesa a nomeação de um adjunto e de um secretário do grupo parlamentar da sua confiança, aos quais se aplicará o regime jurídico estabelecido na legislação regional para o pessoal dos gabinetes dos membros do Governo Regional.

1A- Os Grupos Parlamentares constituídos até nove, de dez a dezanove ou mais de dezanove deputados poderão propor à Mesa a nomeação, respectivamente, de mais um, dois ou três adjuntos.

2-

3-

4- Poderá ainda ... da multiplicação por quarenta do número de deputados que tiver nesse círculo.



Ent
Paulo Vitorino

II

Quadro de pessoal a que se referem os artigos 3º e 13º.

Nº de lugares	Categoria	Vencimento
1	Chefe de Gabinete	(a)
1	Secretário Particular	(a)
(b)	Auxiliar de Secretário Particular	(c)
(c')	<u>Adjunto de Grupo Parlamentar</u>	(a)
(d)	Secretário de Grupo Parlamentar	(e)
(f)	Auxiliar de Secretário do Grupo Parlamentar	(g)

(a)

(b)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

- (c)
- (c') O número de unidades varia de acordo com o disposto nos números 1 e 1A do artigo 13º.
- (d)
- (e)
- (f)
- (g)

Artigo 2º

As alterações introduzidas pelo artigo 1º entram em vigor na data da sua publicação.

Assembleia Legislativa Regional dos Açores, Horta, 20 de Novembro de 1996.

Francisco Sousa
Vicente do Couto Cruz
Seonizi

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES	
Título <i>Projecção Dec. Leg. Regional</i>	
Ass. <i>Ilustração à orgânica do Serviço da Assembleia Leg. Regional</i>	
Entrada n.º <i>2/96</i>	de <i>96/99/20</i>
Arquivo n.º <i>305</i>	O Responsável <i>4</i>
LEGISLAÇÃO	<i>Seonizi</i> HORTA-AÇORES

Paulo Valadas

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada <i>2713</i>	Proc. N.º <i>305</i>
Data <i>96/99/20</i>	